LEI MUNICIPAL Nº 2.076, DE 28 DE MARÇO DE 2011

Proíbe a Comercionalização de Produtos Fracionados no Âmbito Territorial do Município de Monte Castelo, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas, submete a elevada apreciação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei.

Art.1.º Fica proibida a realização de bazares e comércio de produtos alimentícios fracionados de forma itinerante e temporária, no âmbito territorial do Município de Monte Castelo.

Parágrafo Único – Excetuam-se da promoção prevista no *caput* deste artigo, as feiras livres regulamentadas através da Lei Municipal n.º 2.046 de 27 de setembro de 2010 e Lei Municipal n.º 1.977 de 21 de outubro de 2009.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as demais disposições em contrário.

Monte Castelo, SC, 28 de março de 2011

ALDOMIR ROSKAMP
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO-SC
PUBLICADO NO MURAL DO ATRIO MUNICIPAL
Lei Municipal n.º 2.031/2010
Em 28 / 03 / 11.
Assinatura: _____